



**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 5.602/2026**

**EMENTA:** Institui a Política Municipal de Proteção Comunitária à Criança e ao Adolescente no Município do Paulista, com participação ativa da Guarda Municipal, inspirada no modelo de responsabilidade coletiva adotado no Japão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município do Paulista a Política Municipal de Proteção Comunitária e ao Adolescente, baseada no princípio da responsabilidade coletiva dos adultos e no monitoramento preventivo da Guarda Municipal, com o objetivo de garantir a segurança integral de crianças e adolescentes.

**CAPÍTULO I  
PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA**

**Art. 2º** - A proteção das crianças e adolescentes é dever:

- I – Da família;
- II – Da comunidade;
- III – Do Poder Público;
- IV – Da Guarda Municipal, como força de segurança cidadã e preventiva;

**CAPÍTULO II  
ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL**

**Art. 3º** – ~~Compete à Guarda Municipal do Paulista, no âmbito desta Lei:~~

- ~~I – Realizar patrulhamento preventivo em áreas escolares, praças, parques e rotas de deslocamento infantil;~~
- ~~II – Atuar no monitoramento de rotas seguras, especialmente nos horários de entrada e saída das escolas;~~
- ~~III – Prestar atendimento imediato a crianças em situação de risco, abandono ou ameaça;~~
- ~~IV – Apoiar e fiscalizar os Pontos Seguros da Criança;~~



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

---

~~V – Atuar de forma integrada com o Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção;~~

~~VI – Desenvolver ações educativas e de aproximação comunitária.~~

**Parágrafo único.** ~~A atuação da Guarda Municipal terá caráter preventivo, educativo e protetivo, não substituindo as atribuições das forças policiais estaduais. (VETADO)~~

**CAPÍTULO III**  
**ROTAS SEGURAS INFANTIS**

**Art. 4º** - Ficam instituídas as Rotas Seguras Infantis, com:

- I – Monitoramento da Guarda Municipal;
- II – Apoio da comunidade local;
- III – Sinalização adequada;
- IV – Presença de Pontos Seguros.

**CAPÍTULO IV**  
**PONTOS SEGUROS DA CRIANÇA**

**Art. 5º** - Serão considerados Pontos Seguros da Criança os estabelecimentos previamente cadastrados junto ao Município e à Guarda Municipal, aptos a oferecer:

- I – Acolhimento temporário;
- II – Comunicação imediata com a Guarda Municipal;
- III – Proteção inicial até o encaminhamento adequado.

**CAPÍTULO V**  
**CAPACITAÇÃO INTEGRADA**

**Art. 6º** – ~~O Município promoverá capacitação conjunta envolvendo:~~

- ~~I – Guarda Municipal;~~
- ~~II – Comerciantes e voluntários;~~
- ~~III – Servidores da educação;~~
- ~~IV – Conselheiros tutelares. (VETADO)~~

**CAPÍTULO VI**  
**CAMPANHAS EDUCATIVAS**

~~**Art. 7º** – Serão realizadas campanhas permanentes com apoio da Guarda Municipal para conscientização sobre:~~



**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

---

- I— Segurança infantil;
- II— Responsabilidade coletiva;
- III— Prevenção de violência e abusos;
- IV— Cultura do cuidado social. (VETADO)

**CAPÍTULO VII  
INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 8º** – A execução desta Lei será coordenada entre:

- I— Secretaria de Segurança Cidadã;
- II— Guarda Municipal;
- III— Secretaria de Educação;
- IV— Conselho Tutelar;
- V— Comunidade escolar; (VETADO)

**CAPÍTULO VIII  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

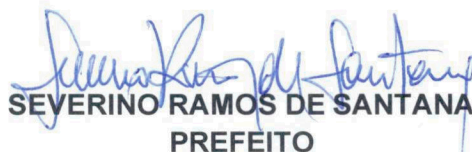
**CAPÍTULO IX  
REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 10** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

**CAPÍTULO X  
VIGÊNCIA**

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 24 de março de 2026.

  
**SEVERINO RAMOS DE SANTANA  
PREFEITO**

Propositura do Vereador Alemão